



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055/2019

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente os membros que compõem essa Colenda Câmara Municipal, vimos encaminhar para a necessária apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.900/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

As alterações propostas objetivam estabelecer um regramento quanto a compensação de horário e a dispensa ao serviço, quais sejam:

- como regra geral, é mantida a possibilidade já existente de compensação de horário, desde que mediante acordo escrito e individual, de forma que o excesso de horas realizadas em um dia sejam compensadas em outra oportunidade, fixando para tanto um prazo de seis meses;
- quando os fatores climáticos impossibilitarem a realização dos serviços, é prevista a possibilidade de dispensa do dia de trabalho mediante compensação de 50% da jornada a ser realizada em outro dia, igualmente condicionado a acordo escrito e individual e cumprimento no prazo de até seis meses;
- e, por último, é instituída a hipótese de dispensa ao serviço por motivos particulares, limitada a doze dias por ano civil, mediante compensação no prazo máximo de seis meses.

Oportuno destacar que o sistema de compensação de jornada de trabalho exige o prévio ajuste, em respeito ao direito constitucional da hora extraordinária, sendo que as dispensas e os afastamentos ora previstos ficam considerados como de efetivo exercício, não acarretando prejuízo no Vale Alimentação.

Em linha de conclusão, alicerçado nas justificativas antes expostas, vimos reivindicar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 13 de dezembro de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF URCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari - RS**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 055/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.900/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito (08) horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas (44), sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo máximo de seis (06) meses.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 55-A a Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Os servidores que executam suas atividades em ambiente externo e, por motivos climáticos, ficarem impossibilitados de executar as atribuições dos seus cargos poderão ser dispensados pela chefia imediata do cumprimento da sua jornada diária, sem prejuízo da sua remuneração, desde que firmem prévio acordo escrito de compensação nos termos deste artigo.

§ 1º. A dispensa referida no caput deste artigo exigirá a compensação posterior na proporção de cinquenta por cento (50%) das horas dispensadas, a serem cumpridas no prazo máximo de seis (06) meses.

§ 2º. Compete à chefia imediata aferir a impossibilidade de executar as atividades em razão das condições climáticas.

§ 3º. A compensação referida no § 1º deste artigo não enseja o pagamento de horas extraordinárias, mesmo que a jornada ultrapasse oito (08) horas diárias ou a carga horária semanal do cargo.” (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 114 da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, o inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 114 [...]”

IX – até doze (12) dias no ano civil, por motivos particulares, mediante requerimento prévio direcionado à chefia imediata e mediante compensação, previamente estabelecida, no prazo máximo de seis (06) meses.” (NR)

Art. 4º. As dispensas e os afastamentos previstos nesta Lei serão considerados como de efetivo exercício e não acarretarão prejuízo no Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.253, de 31 de agosto de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: .. /.. /

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**